



LEI Nº 2.781/2020

"Dispõe sobre o serviço de pavimentação asfáltica e o serviço de tapa buraco, manutenção, reparo e recuperação asfáltica no âmbito de Carmo do Cajuru/MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas contratadas por meio de licitação para a execução de serviço de pavimentação asfáltica, bem como as contratadas para prestação de serviço público de tapa buraco, manutenção, reparo e recuperação de pavimento asfáltico em vias públicas, responsabilizadas pelos danos e obrigadas a garantir, por no mínimo 05 (cinco) anos, os serviços executados no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A garantia prevista no *caput* deste artigo deverá constar do edital do processo licitatório pertinente.

Art. 2º. O Órgão Municipal Competente do Poder Executivo fica responsável por encaminhar anualmente à Comissão de Serviços e Assuntos Públicos Municipais da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, relatório de todos os serviços realizados no período, encaminhando os dados da empresa executora e a data de realização dos serviços para o devido controle de qualidade e de durabilidade, informando também:

I - características dos serviços executados: localização, material utilizado, caso foi reparo, o cuidado em cortar o pavimento com forma geométrica definida, se não foi deixado nenhum entulho ou sujeira no local, presença de problemas de drenagem, dentre outros;

II - patologias e metragens apresentadas no pavimento: trincas, afundamentos, jacaré, fissuras e similares;

III - registro através de fotografias georeferenciadas e datadas dos trechos;

IV - a condição e qualidade do acabamento da superfície do revestimento quanto ao atendimento previsto em contrato.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo se aplica nos casos em que a execução do serviço previsto no art. 1º for executada pela administração direta ou indireta do município.

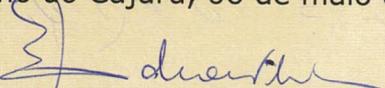
EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de maio de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

